

**CIDADE CONSTITUCIONAL:
RIO DE JANEIRO, PRIMEIRA
CAPITAL DA REPÚBLICA**

2019



JONES DE AZEVEDO PELECH JUNIOR

Auditor de Controle Externo

CONTROLE EXTERNO

- **Conceito de Controle na Adm. Púb.;**
- **Espécies de Controle da Adm. Púb.;**
- **Introdução ao Controle Externo;**
- **Sistemas de Controle Externo;**
- **Origens do Controle Externo;**
- **Características dos Tribunais de Contas.**

CONCEITO DE CONTROLE

- O **CONTROLE** é ferramenta de crucial importância no alcance das metas de gestão estabelecidas pelas entidades públicas. Ele mede e avalia o desempenho, **viabilizando a adoção imediata de ação corretiva** quando alguma falha no processo controlado é identificada.
- O que se busca com o controle é **verificar se algo foi feito conforme o planejado.**

É como na sua vida cotidiana: você planeja algo e, depois ou até mesmo durante a realização, verifica se tudo foi ou está indo bem, como planejado.



Por que a Administração Pública está sujeita a **CONTROLE?**

→ A **Administração Pública** está sujeita a controles, **porque ela não é titular da coisa pública – a titularidade pertence AO POVO** – portanto, o gestor da Administração Pública está gerindo coisa alheia e, por isso, deve prestar contas de sua atuação aos órgãos competentes e à sociedade.

ESPÉCIES DE CONTROLE

O **CONTROLE** pode ser conceituado
(principais classificações):

1. Quanto ao **OBJETO/ASPECTO**;
2. Quanto ao **POSICIONAMENTO** do órgão controlador;
3. Quanto ao **MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO**;

1. O **CONTROLE** quanto ao **OBJETO/ASPECTO** a ser monitorado pode ser classificado em:
 - A. De **LEGALIDADE;**
 - B. De **MÉRITO;**
 - C. De **GESTÃO.**

A. De **LEGALIDADE** → foca na verificação da
CONFORMIDADE dos procedimentos
administrativos com normas e padrões
preestabelecidos;

Legalidade: aderência à norma estabelecida,
em relação aos atos dos agentes da
administração;

Legitimidade: capacidade do agente, motivado
pelo interesse público, atingir os objetivos da
gestão.

B. De **MÉRITO** → avalia a **CONVENIÊNCIA** e **OPORTUNIDADE** das ações administrativas ;
Verifica-se a harmonia entre os **objetivos pretendidos** e o **resultado do ato.**

(Costuma ser reservado à própria administração)

B. De **GESTÃO** → examina os resultados alcançados e os processos e recursos empregados, contrastando-os com as metas estipuladas à luz de critérios como eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

2. O **CONTROLE** quanto ao **POSICIONAMENTO** do órgão Controlador ou quanto à **ORIGEM** pode ser classificado em:

A. INTERNO → o agente controlador integra a própria administração objeto do controle;

B. EXTERNO → Ocorre nas seguintes hipóteses:

- **JURISDICIONAL ;**
- **POLÍTICO;**
- **TÉCNICO;**
- **SOCIAL.**

CONTROLE INTERNO

é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, automaticamente, ou por meio de órgãos integrantes de sua própria estrutura;
Art. 74 CF/88

CONTROLE EXTERNO

é aquele exercido por "fora" sobre os atos praticados por outro Poder.

A- CONTROLE INTERNO

É um controle desempenhado por órgãos de controle como a **CGU** – Controladoria-Geral da União; por **departamentos de controle interno** existentes no interior dos diversos órgãos e entidades públicas; e também pelo **superior hierárquico**.

B- CONTROLE EXTERNO

Segundo Hely Lopes Meirelles, "é o que se **realiza** por **órgão estranho à administração responsável pelo ato controlado.**"

É aquele realizado pelo **CONGRESSO NACIONAL** com auxílio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** e, eventualmente, **por outro Poder ou pelo MP.**

B- CONTROLE EXTERNO POLÍTICO

É de competência do Poder LEGISLATIVO e advém do regime democrático de governo.

Exs: CPIs, Convocações de Autoridades, Sustações de Atos do PE que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, processar e julgar o Presidente e Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, etc.

B- CONTROLE EXTERNO TÉCNICO

É exercido pelos órgãos de **CONTROLE EXTERNO** em auxílio aos órgãos legislativos, nas 3 instâncias de governo e pelos órgãos do sistema de **CONTROLE INTERNO**.

B- CONTROLE EXTERNO POPULAR/SOCIAL

Pode ser exercido por **entes institucionalizados** (Conselhos, por exemplo) **ou não institucionalizados** (associações/grupos informais, ou diretamente pelos cidadãos).

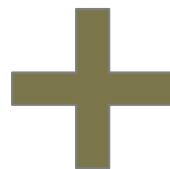
Por meio do **CONTROLE POPULAR** busca-se deslocar o controle dos atos administrativos o mais próximo possível da ação, como forma de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e melhorar a eficácia das ações governamentais – ao mesmo tempo em que se fortalece a **CIDADANIA**, pela participação direta de instituições e cidadãos no controle da coisa pública.

3- O **CONTROLE** quanto ao **MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO** pode ser classificado em:

- A. CONTROLE PRÉVIO** ou **EX-ANTE** ou **PERSPECTIVO**;
- B. CONTROLE CONCOMITANTE** ou **PARI-PASSU** ou **PROSPECTIVO**
- C. CONTROLE A POSTERIORI** ou **SUBSEQUENTE** ou **RETROSPECTIVO**

CONTROLE EXTERNO

Exercido pelo
CN



Com auxílio
do
TCU

Quem é o titular do CONTROLE EXTERNO?

R: CONGRESSO NACIONAL. ATENÇÃO!! Não é o Senado, não é a Câmara, nem mesmo o TCU. O titular do CONTROLE EXTERNO é o CN (PL).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU



Características:

- Chama-se tribunal porque é um colegiado (Corte) são 9 Ministros que fazem julgamentos de processos.
- Tem seu fundamento de existência na CF.
- Órgão dotado de **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA** e **FINANCEIRA**, não se subordinando a nenhum dos Poderes. (apesar de estar incluído no Título da CF dedicado ao PL, isto não significa subordinação). O TCU apenas atua numa posição de colaboração c/ esse poder.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU



Características:

- Principal função fiscalizar.
- Está em posição de superioridade e de exterioridade no ordenamento jurídico brasileiro. (ele não faz parte de nenhum dos poderes, logo o controle é feito "por fora").
- Tem competências próprias e privativas referentes ao controle externo advindas da própria CF e que não podem ser executadas nem pelo CN que é o titular do Controle Externo.

ENTE	TITULAR	AUXILIAR
U	CONGRESSO NACIONAL	TCU
E M	AL → E CV → M	TCE
BA/CE/GO/PA	CÂMARA DOS VEREADORES	TCMS
DF	CÂMARA LEGISLATIVA	TCDF
RJ/SP	CÂMARA DOS VEREADORES	TCM
TERRITÓRIOS	CONGRESSO NACIONAL	TCU

ÓRGÃOS
 ESTADUAIS

Assembleia Legislativa do Ceará aprova extinção do Tribunal de Contas dos Municípios

PEC precisa ser promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia e, na sequência, será publicada no Diário Oficial do Estado.



Por G1 CE
08/08/2017 16h49 - Atualizado 08/08/2017 16h49



Deputados do Ceará aprovam extinção do Tribunal de Contas dos Municípios (Foto: Divulgação)

≡ EL PAÍS

BRASIL

TCM de São Paulo sob ataque: órgão fiscalizador faz ofensiva para provar relevância

Tribunal de Contas do Município se abre para mostrar sua eficiência após presidente da Câmara e aliados de Doria defenderem a sua extinção



37- Os Entes a seguir estão sobre a jurisdição de qual Tribunal de Contas? TCU, TCE, TCMS, TCDF ou TCM?

- 1. Niterói →**
- 2. Município do Rio de Janeiro →**
- 3. Estado do Rio de Janeiro →**
- 4. Campinas →**
- 5. Belém →**
- 6. Belo Horizonte →**
- 7. Território →**
- 8. Distrito Federal →**
- 9. Estado da Bahia →**
- 10. Salvador →**
- 11. Município de São Paulo →**

37- Os Entes a seguir estão sobre a jurisdição de qual Tribunal de Contas? TCU, TCE, TCMS, TCDF ou TCM?

- 1. Niterói → TCE/RJ – jurisdição municipal (CM)**
- 2. Município do Rio de Janeiro → TCM/RJ (CM)**
- 3. Estado do Rio de Janeiro → TCE/RJ (AL)**
- 4. Campinas → TCE/SP – jurisdição municipal (CM)**
- 5. Belém → TCMS (M → PARÁ – possui TCMS)**
- 6. Belo Horizonte → TCE/MG – jurisdição municipal (CM)**
- 7. Território → TCU**
- 8. Distrito Federal → TCDF**
- 9. Estado da Bahia → TCE/BA**
- 10. Salvador → TCMS (M → BAHIA – possui TCMS)**
- 11. Município de São Paulo → TCM/SP**



Não há qualquer hierarquia, subordinação ou vinculação, de qualquer ordem, entre o TCU e os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais.

Cada um atua no limite de sua jurisdição e competência.

Normas constitucionais CONTROLE EXTERNO

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pele sistema de controle interno de cada Poder. → controle administrativo.

**PRESTARÁ
CONTAS:**

**QUALQUER
PESSOA**

**FÍSICA OU
JURÍDICA
PÚBLICA OU
PRIVADA**

QUE

GUARDE

ARRECADE

GERENCIE

ADMINISTRE

UTILIZE



DINHEIROS

ou



BENS

ou

VALORES

PÚBLICOS

Normas constitucionais

CONTROLE EXTERNO

Quem deve prestar contas (art. 70, P.U. CF)

70. Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre **dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

EXERCÍCIO



FCC - 2011 - TCE-PR - Analista de Controle – Atuarial

A titularidade do controle externo é do

- a) Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas.
- b) Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas.
- c) Poder Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Contas.
- d) Tribunal de Contas, com o auxílio do Poder Legislativo.
- e) Ministério Público, com o auxílio do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

Normas constitucionais

CONTROLE EXTERNO

Art. 71 O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

RELATÓRIOS TÉCNICOS PROPÕEM REJEIÇÃO DAS CONTAS DE PEZÃO

Publicado em 16/05/2018 por O Globo

RIO - Um endividamento acima do limite legal e investimentos em saúde e educação bem abaixo do mínimo exigido expõem o governador do Rio, Luiz Fernando Pezão, ao risco de rejeição das contas de 2017. Em sessão marcada para o próximo dia 24, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) vão analisar a prestação do exercício passado. Na mesa, dois pareceres produzidos pelo corpo instrutivo do órgão e pelo Ministério Público de Contas (MPC) recomendam a rejeição com base em dez irregularidades, entre as quais pelo menos uma pedalada fiscal, como alegam os procuradores.

Coordenadoria de Controle da Receita



Equação do controle pela sociedade



TRANSPARÊNCIA

**EDUCAÇÃO
FISCAL**

**CONTROLE PELA
SOCIEDADE
(CONTROLE SOCIAL)**

O QUE É O MEU MUNICÍPIO

É um portal 100% público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples os dados dos municípios brasileiros. Agora ficou mais fácil entender, acompanhar e comparar como as prefeituras brasileiras arrecadam e gastam nosso dinheiro. O Meu Município também é muito utilizado por gestores públicos em suas análises e tomada de decisões sobre os rumos da cidade.



QUAIS INFORMAÇÕES ENCONTRO AQUI?

No Meu Município, você encontrará as contas de receitas e despesas, assim como indicadores gerenciais da sua cidade, e terá a oportunidade de compará-los com os demais municípios brasileiros. Além disso, este site oferece de forma rápida o resultado de algumas análises importantes e bastante usadas na administração pública: os indicadores gerenciais.



 SOBRE A OUVIDORIA

 TIPOS DE
MANIFESTAÇÕES

 MEIOS DE CONTATO

 PERGUNTAS
FREQUENTES

 LEGISLAÇÃO

 CADASTRE SUA
MANIFESTAÇÃO

 CONSULTE SUA
MANIFESTAÇÃO

 NOTÍCIAS

A Ouvidoria recebe os seguintes tipos de manifestações:

- **INFORMAÇÃO:** Solicitação de pedidos de esclarecimentos sobre o TCE-RJ ou órgãos / entidades públicas jurisdicionadas, orientação sobre procedimentos, exigências legais e dúvidas de interesse do cidadão;
- **SUGESTÃO:** Idéias, proposta de mudanças que visem à melhoria na prestação dos serviços do TCE-RJ ou de seus órgãos / entidades públicas jurisdicionadas;
- **RECLAMAÇÃO:** Críticas, manifestações de desagrado ou comunicação de irregularidades ou protestos sobre ação do TCE-RJ ou de órgãos / entidades públicas jurisdicionadas;
- **ELOGIO** e demonstrações de reconhecimento, apreço ou satisfação em face do serviço prestado pelo TCE-RJ ou de seus órgãos jurisdicionados.

 SOBRE A OUVIDORIA

 TIPOS DE
MANIFESTAÇÕES

 MEIOS DE CONTATO

 PERGUNTAS
FREQUENTES

 LEGISLAÇÃO

 CADASTRE SUA
MANIFESTAÇÃO

 CONSULTE SUA
MANIFESTAÇÃO

 NOTÍCIAS

O contato com a Ouvidoria pode ser feito:

- por correspondência via postal;
- pelo telefone **0800 0 25 3231**;
- pelo e-mail ouvidoria@tce.rj.gov.br;
- pessoalmente, com agendamento prévio;
- pelo sistema informatizado, disponibilizado no portal do Tribunal, na Internet, no endereço eletrônico www.tce.rj.gov.br;
- por formulário em modelo próprio depositado nas urnas na Ouvidoria.

Escola de Contas e Gestão



- Capacitação;
- Escola Presente;
- Pós graduação;





Obrigado!





JONES DE AZEVEDO PELECH JUNIOR

Participação especial (produção slides):

- Auditor de Controle Externo **Jorge Eduardo Salgado Salles;**
- Auditora de Controle Externo **Karen Mancini.**